



5151489

00135.233127/2025-44

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 60/2025****NOTA PÚBLICA SOBRE O PROGRAMA MARMITA LEGAL (DECRETO MUNICIPAL N. 28.550/2025 DE FLORIANÓPOLIS/SC)**

Em abril de 2024, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) realizou extensa Missão a municípios de Santa Catarina, apurando as cada vez mais frequentes denúncias de graves violações aos direitos humanos das pessoas em situação de rua naquele estado. Na ocasião, foram colhidos elementos suficientes para afirmar não apenas a inexistência de uma política de segurança alimentar na capital catarinense, mas a insuficiência desse equipamento para o atendimento da população local, conforme ficou registrado no Relatório da Missão (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-missao-sc-poprua>).

Este Conselho também se manifestou sobre a alimentação das pessoas em situação de rua na capital catarinense pela Recomendação n. 06, de 03 de maio de 2024, à Prefeitura de Florianópolis e à Polícia Militar de Santa Catarina, para a adoção de medidas que garantam o pleno e livre acesso das pessoas em situação de rua ao Restaurante Popular de Florianópolis ([Recomendação CNDH n. 06/2024](#)) e pela Nota Pública n. 08, de 25 de fevereiro de 2025 ([Nota Pública CNDH n. 08/2025](#)), sobre o fechamento do Restaurante Popular e as restrições de acesso da população em situação de rua à alimentação.

No entanto, em lugar de envidar esforços para apresentar soluções respeitadoras dos direitos humanos da população em situação de rua, a Prefeitura de Florianópolis parece esmerar-se em orientar a utilização de recursos públicos (pessoal, equipamentos e financeiros, entre outros) para dificultar o acesso dessa população a uma alimentação adequada. Desta feita trata-se do Decreto n. 28.550, de 22 de julho de 2025, que institui o Programa Marmita Legal e, a pretexto de regulamentar a distribuição voluntária e não onerosa de alimentos em espaços públicos do município, termina por impor restrições desnecessárias e excessivas às ações de doação de alimentos aos que dele necessitam.

O Decreto Municipal n. 28.550/2025 impõe restrições excessivas e desproporcionais ao subordinar toda doação de alimentos ao controle estatal, pela Fundação Rede Solidária Somar Floripa, responsável pela coordenação das ações de distribuição de alimentos. Ademais, impõe ainda a realização de cadastro prévio das entidades interessadas que pretendam doar alimentos. Além disso, esse cadastro prévio junto à referida Fundação será encaminhado para análise e validação para as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde. Ainda que a aplicabilidade do Decreto tenha sido postergada para 1º de outubro de 2025, as regulamentações pelos órgãos da Prefeitura, previstas pelo próprio Decreto, e os fluxos de cadastramento de entidades importam numa burocratização excessiva que vai de encontro ao espírito voluntário e espontâneo das ações de doação de alimento.

A distribuição dos alimentos, por sua vez, apenas poderá ocorrer nos Pontos de Distribuição Organizados (PDOs) determinados pela Prefeitura, que se restringiriam à Passarela da Cidadania, aos Centro Comunitários e às sedes das próprias entidades interessadas em doar os alimentos. Tal limitação, além de excessiva, restringe a responsabilidade do município à alimentação no

espaço da Passarela dita "da Cidadania", local em que o atendimento à população em situação de rua, em razão de sua própria localização, tem o intuito evidente e higienista de promover o deslocamento das pessoas em situação de rua dos locais interesse comercial no centro da cidade.

A descentralidade preconizada pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional não é respeitada pelo Decreto do município de Florianópolis e, apesar da previsão normativa de uma pluralidade de PDOs, esses não serão suficientes para alcançar todo o território do município ou pessoas que, apesar da extrema necessidade, têm dificuldade de mobilidade, como idosos e pessoas com deficiência de baixa renda.

Finalmente, o Decreto atribui ainda a fiscalização de suas disposições à Guarda Municipal, que, assim como a Secretaria Municipal de Assistência Social, não tem poderes de polícia administrativa conferidos por Lei para realizar qualquer espécie de fiscalização, numa sinalização a uma atuação repressiva por várias frentes. A referência expressa à possibilidade de sanções revela ainda a intenção eminentemente repressiva - e não educadora e colaborativa - das ações de fiscalização previstas.

O princípio da não hostilidade, que o próprio Decreto refere, é curiosamente direcionador das ações de doação de alimentos (praticadas pelas entidades cadastradas), mas não se parece aplicar à ação do Poder Público municipal, que, não apenas por este Decreto, mas por muitas e reiteradas outras atitudes da Prefeitura Municipal de Florianópolis, revela inegável hostilidade à população em situação de rua.

A Prefeitura de Florianópolis, sob um nome pretensamente positivo ("Marmita Legal") estabelece expressamente restrições excessivas e regramentos que não se adequam à natureza da ação voluntária e espontânea de doação de alimentos, assim como não se adequam à população em situação de rua - e à sua característica mobilidade no território urbano - a que essas doações se destinariam, isentando ainda o Poder Público municipal, de quaisquer responsabilidades com políticas públicas de alimentação adequada para além daquelas oferecidas na Passarela Nêgo Quirido.

A medida consolidada no Decreto Municipal n. 28.550/2025 surge ainda em um momento em que, com o fechamento do Restaurante Popular, a atuação da sociedade civil organizada tem sido fundamental para suprir parte considerável das necessidades de alimentação não apenas das pessoas em situação de rua, mas também das pessoas de baixa renda do município.

Diante disso, o CNDH registra a necessidade de urgente revogação do Decreto n. 28.550/2025, numa perspectiva de respeito aos Direitos Humanos, assegurando-se a plena efetividade do direito humano à alimentação adequada e evitando-se qualquer forma de criminalização, estigmatização ou constrangimento de pessoas ou entidades que atuem segundo o princípio maior da Solidariedade.

Finalmente, o CNDH clama ainda por que o município de Florianópolis adote políticas públicas estruturantes que transcendam a regulação da solidariedade, assegurando oferta estatal permanente de alimentação adequada para a população em situação de rua, em consonância com a jurisprudência do STF e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS